

## PROJETO BÁSICO - PRES/COPRESI/SECOMS

### 1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, 14 e 24, II, da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 004/2008, elaboramos o presente Projeto Básico para que, através do procedimento legal pertinente, seja contratada empresa especializada no fornecimento e aplicação de adesivo filme pvc/vinil e letreiro ou placa em pvc, consoante objetos abaixo descritos.

### 2 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de 100m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de adesivo filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout e pintura em policromia, impressão digital personalizada e corte em alta definição, para aplicação em revestimentos, decoração de paredes, em superfícies planas, painéis e totens em ACM e MDF, estandes de eventos, ambientes internos e externos, *frontlit*, adesivos promocionais, personalização de PDV e sinalização e no fornecimento e instalação de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de letreiros e placas de comunicação visual, para áreas internas e externas, em pvc expandido com espessura 10mm, em recorte industrial *router* em formas e formatos geométricos variados, com acabamento em pintura automotiva e aplicação de adesivo com impressão digital personalizada e corte em alta definição, com formas e formatos geométricos variados, segundo layout e artes fornecidos pelo Tribunal, nos termos da Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI, a qual é integrante deste Projeto Básico, independente de transcrição.

Abaixo planilha contendo a descrição e quantitativo dos materiais a serem adquiridos:

Item	Descrição	UNID	QTD
01	Confecção e aplicação de 100m <sup>2</sup> (cem metros quadrados) de adesivo filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout (fundo preto) e pintura em policromia, impressão digital personalizada e corte em alta definição, para aplicação em revestimentos, decoração de paredes, em superfícies planas, painéis MDF, totens em ACM, estandes de eventos, ambientes internos e externos, <i>frontlit</i> , adesivos promocionais, personalização de PDV e	m <sup>2</sup>	100

	<p>sinalização.</p> <p>Observações: Pedido mínimo de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) com aplicação na zona urbana do município de Porto Velho/RO.</p>		
02	<p>Confecção e instalação de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de letreiros e placas de comunicação visual, para áreas internas e externas, em pvc expandido com espessura 10mm, em recorte router em formas e formatos geométricos variados, com acabamento em pintura automotiva e aplicação de adesivo com impressão digital personalizada e corte em alta definição, com formas e formatos geométricos variados, segundo layout e artes fornecidos pelo Tribunal.</p> <p>Observações: Pedido mínimo de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) com instalação na zona urbana do município de Porto Velho/RO.</p>	m <sup>2</sup>	30

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

Estas aquisições visam atender as demandas e as ações pela preservação do memorial e o patrimônio histórico tanto desta Justiça especializada, no presente exercício, bem como a participação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na **17ª Semana Nacional de Museus 2019**, com inauguração do Espaço Cultural do TRE-RO (Instrução Normativa TRE-RO nº 01/2013) e de parte da execução do Projeto Eleitor em Perspectiva 2019 em Porto Velho na semana de 13 de maio do corrente ano, conforme Solicitação SECOMS (evento nº 0410904), Ata CJD (evento nº 0406443 – 12/04/2019) e Despacho DG 1754 (evento nº 0411018), tudo de acordo com as políticas aprovadas pela Resolução TSE nº 23.498, de 27 de outubro de 2016, com a finalidade de consolidar, em caráter permanente, a proteção e a difusão do patrimônio histórico e cultural da Justiça Eleitoral.

Como forma de dar continuidade ao ciclo de atividades de preservação da memória eleitoral rondoniense, a Comissão de Memória Eleitoral - SJGI e a SECOMS efetivar a instalação do Espaço Cultural estabelecido pela Instrução Normativa TRE-RO nº 01/2013, com instalações dos nove painéis em MDF, TVs 40 polegadas (mídia indoor), Seção Eleitoral simulada - Espaço Eleitor em Perspectiva, letreiro do Espaço Cultural e expositores com documentos históricos, no hall da recepção do Edifício-sede e no Fórum Eleitoral da capital, iniciando na 17ª Semana dos Museus do Instituto Brasileiro de Museus de 13/05 a 17/05/2019, com temas relevantes da Justiça Eleitoral.

O projeto Eleitor em Perspectiva coordenado pela Diretoria-Geral do Tribunal, que se pretende difundir e divulgar com a presente contratação direta, tem por objetivo conscientizar e sensibilizar os servidores, juízes,

promotores, colaboradores e eleitores sobre a segurança do voto eletrônico no Brasil, além de servir de mecanismo de aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade e os eleitores, humanizando e valorizando a relação do Poder Judiciário com o jurisdicionado rondoniense.

Os adesivos, letreiros e placas em pvc são importantes instrumentos de comunicação visual modernos e duráveis, possibilitando uma interação mais atual e agradável com os jurisdicionados, magistrados e servidores, valorizando o conteúdo das informações institucionais, históricas e eventuais elaboradas e difundidas nos locais.

A contratação direta é um importante instrumento de gestão, pois vai permitir atender a essa importante demanda específica de caráter e eventual, no presente exercício, em consonância com que descreve o Manual de Compras Diretas do TCU: “[...] o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade[...]”.

Está em andamento o Pregão Eletrônico 04/2019 (0003400-33.2018.6.22.8000), na fase de apresentação de amostras dos itens 10, 11, 12 e 13 do certame, no qual também constam adesivos, porém até o presente momento, nenhuma das empresas participantes cumpriu as exigências do edital de licitação na apresentação da amostra de adesivos, em especial, o Item 13 que assim dispõe:

"ADESIVO (tipo 4) - Confecção e aplicação de adesivo filme pvc/vinil branco fosco/brilho monomérico calandrado e pintura em policromia, impressão digital personalizada e corte em alta definição, com recorte em dimensões e tamanhos variados, assim como desenhos geométricos e formas diversas, para aplicação em revestimentos, decoração de paredes, em superfícies planas, painéis MDF, totens em ACM, estandes de eventos, ambientes internos e externos, “frontlit”, adesivos promocionais, personalização de PDV, sinalização e identificação em vestuário e tecidos”.  
(grifamos)

O prazo sucessivo para cada empresa apresentar a amostra é de 5 dias, sem contar possíveis recursos administrativos cabíveis, instrução, decisão homologatória e elaboração de contratos.

Nessa esteira o manual de compras diretas da Corte de Contas que assim aduz:

“[...] Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, **o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado)**, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um **procedimento mais demorado**[...]”.(grifamos)

Dando continuidade aos esclarecimentos sobre o referido Pregão, informa-se que a primeira colocada não conseguiu apresentar o material para análise no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sendo desclassificada e consecutivamente chamada a segunda colocada, empresa GEMIMA M. R. GALINDO COMERCIO E SERVICO, que apresentou, em 08/05/2019 (evento nº 0412917), a amostra de adesivo brilho branco (marca Starpac), referente ao Item 13.

A amostra de adesivo brilho branco (marca Starpac), com impressão da paisagem de 50cmx28cm, encontra-se em baixa definição, com baixa resolução e pouca nitidez, assim como com impressão pulverizada e com falhas de listas/riscos ao longo da imagem impressa, não sendo aceita/aprovada por esta unidade.

Como Item 01 do objeto do presente Projeto é a confecção e aplicação de 100m<sup>2</sup> de adesivo filme pvc/vinil, justifica-se a necessidade da presente contratação direta para conseguir cumprir os prazos de início de execução das atividades institucionais previamente planejadas.

Cabe destacar, ainda, que o TCU entende que **o fracionamento de despesas ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza**, apesar de individualmente inferiores aos valores permitidos pela legislação.

Tal hipótese não é o caso que ora se justifica, pois, sendo positivo o resultado do certame previamente planejado (Pregão Eletrônico 04/2019), em relação a contratação dos adesivos, a presente contratação direta ocorre em momento anterior a conclusão da outra disputa licitatória, haja vista a necessidade de se executar as atividades institucionais de participação na **17ª Semana Nacional de Museus 2019**, na semana de 13 de maio do corrente ano, com inauguração do Espaço Cultural do TRE-RO (Instrução Normativa TRE-RO nº 01/2013) e de parte da execução do Projeto Eleitor em Perspectiva 2019 em Porto Velho, tudo de acordo com as políticas aprovadas pela Resolução TSE nº 23.498, de 27 de outubro de 2016.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 76/2000 – 2ª Câmara assim julgou: “Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, **as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório**, evitando a ocorrência de fracionamento da despesa”. (*grifamos*)

Existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, conforme se verifica no Acórdão nº 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros.

Por fim, esclarecemos que, neste momento do presente exercício, os objetos (adesivo, letreiros e placas de comunicação visual, em pvc) da atual contratação, não constam em contratações de materiais gráficos vigentes no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

### 3.1. DO MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

Por se tratar de prestação de serviços de confecção e aplicação de adesivos, letreiros e placas em pvc que deverão ser executados conforme necessidades deste órgão, foi feito um levantamento com base na estimativa de consumo para instalação do Espaço Cultural estabelecido, com instalações dos nove painéis em MDF, TVs 40 polegadas (mídia indoor), Seção Eleitoral simulada, letreiro do Espaço Cultural, demandas do projeto Eleitor em Perspectiva, expositores e exposições históricas em 2019, sendo que o menor valor obtido na Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI está abaixo do valor legal para dispensa de licitação, desta forma, sugere-se a contratação direta com execução do objeto por demanda, consoante segue abaixo distribuído.

A quantidade estimada do objeto não obriga a Administração a sua contratação total durante a validade do contrato, podendo realizar a execução do objeto contratado nos quantitativos necessários às atividades institucionais deste Regional.

Nessas circunstâncias, buscar-se-á efetivar as contratações da seguinte forma:

ITEM	MATERIAL	TOTAL	1º SEMESTRE 2019	2º SEMESTRE 2019
01	ADESIVO FILME PVC/VINIL BRANCO FOSCO MONOMÉRICO CALANDRADO COM BLACKOUT	100 m <sup>2</sup>	50%	50%
02	LETREIROS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM PVC EXPANDIDO COM ESPESSURA 10MM, EM RECORTE ROUTER	30 m <sup>2</sup>	50%	50%

### 3.2. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Os projetos da Comissão de Memória Eleitoral, que serão contemplados com a presente contratação, constam do Plano de Gestão 2018/2019 e nas diretrizes de planejamento estratégico deste Regional.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro do planejamento estratégico deste Tribunal, especialmente no tocante à sua visão de futuro, que consiste em "**Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança**", sendo a transparência um de seus principais valores.

#### **4 – DO VALOR E DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

O valor total do objeto desta contrata é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos e reais)**.

Esse valor foi obtido por meio da Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI, distribuída no mercado local, para a qual obteve-se o seguinte resultado:

<b>ITEM</b>	<b>ORDEM</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>	<b>COTAÇÃO E HABILITAÇÃO</b>
01	1º	<b>IDEIA Comunicação Visual e Comércio LTDA</b>	09.192.266/0001-58	<b>5.000,00</b>	Evento 0412895
	2º	R M FURUKAWA	32.982.929/0001-50	5.500,00	Evento 0412900
	3º	E & J SERVIÇOS LTDA ME	35.421.080/0001-33	6.000,00	Evento 0412897
02	1º	<b>E &amp; J SERVIÇOS LTDA ME</b>	<b>35.421.080/0001-33</b>	<b>4.500,00</b>	Evento 0412897
	2º	R M FURUKAWA	32.982.929/0001-50	11.400,00	Evento 0412900
	3º	IDEIA Comunicação Visual e	09.192.266/0001-58	14.400,00	Evento 0412895

		Comércio LTDA			
--	--	------------------	--	--	--

Justifico que encaminhamos, por e-mail em 30/04/2019, a cotação de preços para 7 (sete) empresas especializadas nesses ramos de atividades gráficas no mercado local, sendo os nomes fantasia delas: Promove Brindes, Ideia Comunicação Visual, Ueda Arts, Decore Print, Veloz Comunicação, Supergraff – Gráfica Rápida e MM Gráfica.

Apenas três empresas apresentaram suas cotações com propostas de preços aos serviços descritos no objeto deste Projeto Básico, sendo que a empresa R M FURUKAWA, que não obteve resultado favorável a contratação direta, não está inscrita no cadastro do FGTS até o presente momento, mas possui regularidade em todas as outras certidões exigidas.

Verificado o mínimo de três cotações, os menores valores apresentados nas cotações foram Item 1 - empresa **IDEIA Comunicação Visual e Comércio LTDA** (R\$ 5.000,00) e Item 2 - **E & J SERVIÇOS LTDA ME** (R\$ 4.500,00).

A **execução orçamentária** ocorrerá da seguinte forma:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.0570.20GP.0011 – 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral / 0011 - No Estado de Rondônia

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESPESA AGREGADA: SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

PLANO INTERNO: AOSA GRAVFO

## **5 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Manual de Compras Diretas do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/manuais-e-orientacoes/>) orienta que:

“Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser

conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.”

O referido Manual do TCU ainda descreve “que não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade”.

Verifica-se que a soma dos menores valores obtidos (**R\$ 9.500,00**), nos itens da Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI, está abaixo do valor previsto no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com as atualizações no limite de 10% do valor estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, para dispensa de licitação e contratação direta.

Assim, a Administração poderá realizar contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, **S.M.J.**

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO, DA VALIDADE E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Para participar desta contratação, a empresa deve estar regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN (Tributos Federais)**, à **Justiça do Trabalho** e ao Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, bem como possuir **CONTA CORRENTE**.

6.2. Não poderão participar desta contratação empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

1. que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas por este Tribunal com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme Acórdão TCU n. 3243/2012 - Plenário, de 28/11/2012;
2. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
3. que tenha sido proibida pela Justiça Eleitoral de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público, nos termos § 3º, do art. 81 da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições);

6.3. Esta Cotação de Preço foi devolvida pelas empresas interessadas **no prazo de 2 (dois) dias**, contado do seu recebimento, devidamente preenchida.

A não observância do prazo poderá caracterizar o desinteresse por parte da empresa.

6.4. O prazo de validade da **PROPOSTA será de 30 (trinta) dias**.

6.5. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, deslocamento, confecção, instalação, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Cotação de Preços integrante deste Projeto Básico.

6.6. As propostas apresentadas mediante preenchimento do formulário de cotação de preços foram julgadas pelo valor total do serviço, sendo declarada vencedora a empresa que ofertou o menor preço.

6.7. À empresa declarada vencedora da cotação será adjudicado o item objeto deste certame.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA**

7.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Tributos Federais**), à **Justiça do Trabalho** e ao Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, apresentado as devidas certidões atestando a regularidade perante os órgãos.

7.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o recebimento da Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular referida no item 7.1 deste Projeto Básico no ato da assinatura da Carta-Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

## **8. DA CARTA-CONTRATO, VIGÊNCIA, DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

8.1. Esta contratação se dará por meio de carta-contrato, conforme dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93.

a) Para execução dos serviços deverá ser emitida a **requisição** pela Seção de Comunicação Social ou pela Coordenadora de Jurisprudência e Documentação para confecção e instalação dos adesivos, letreiros e placas em pvc expandido.

b) A carta-contrato deverá ter **vigência até 31 de dezembro de 2019**.

8.2. À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o

Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil brasileiro.

8.3. A Contratada se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.

b) Após assinatura da Carta-Contrato, realizar o serviço objeto deste projeto Básico, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da requisição constante no item 8.1, “a”.

c) Refazer/substituir os serviços recusados ou substituir os arquivos danificados, materiais e artes corrompidos ou fora dos padrões contratados, às suas expensas, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa emitido pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação ou pela Chefia da Seção de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

d) Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN (Tributos Federais)**, à Justiça do Trabalho - **JT** e ao Conselho Nacional de Justiça - **CNJ**, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado comprovação de sua adimplência junto a esses órgãos.

e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações e notificações formuladas pelos gestores;

f) Enviar à Contratante a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, em até 5 dias, após a conclusão dos trabalhos objeto desta cotação;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta cotação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato do CONTRATANTE proceder ou não à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

h) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, aquisição e confecção do objeto desta Cotação de Preços;

i) Aplicar as normas relativas à segurança do trabalho em todas as atividades Contratadas;

j) Arcar com os custos da mão-de-obra e materiais elétricos utilizados nos serviços de confecção, aplicação, instalação e de substituição de peças e

componentes, fornecidos ou não pela CONTRATADA, bem como na execução de quaisquer serviços inerentes a plena execução do objeto desta Cotação de Preços.

k) Assegurar a garantia do adesivo filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout aplicados **por 1 (um) ano** e a garantia dos letreiros e/ou placas de comunicação visual, em pvc expandido com espessura 10mm **por 2 (dois) anos**, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.

l) Apresentar, se entender necessário, pedidos de prorrogação do prazo de entrega dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações;

l.1) Os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificativa e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação de um dos gestores do contrato, decidir acerca desses pedidos formulados.

l.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e substituição do bem ou serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

8.4. A Administração se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico, **requisitando formalmente** à contratada a prestação dos serviços descritos na cotação de preços.

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

c) Receber provisoriamente o serviço mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelos gestores ou fiscais do Contrato.

c.1) o recebimento provisório não implica aceitação do objeto.

d) Recusar e devolver, dentro do prazo definido para o recebimento definitivo, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa emitido por um dos gestores do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, constando prazo para substituição dos adesivos filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout ou dos letreiros e placas de comunicação visual em pvc expandido com espessura 10mm e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;

e) Receber definitivamente o objeto deste Projeto Básico, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido por um dos gestores do

Contrato, após a verificação do cumprimento das especificações do objeto, nos termos deste instrumento e seus anexos e da proposta contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

f) Efetuar o pagamento, aplicadas as retenções legais, após o recebimento do produto, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a Fatura/Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

f.1) nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

f.2) nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f.3) a compensação financeira prevista neste item cobrada em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

8.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá sujeitar a Contratada à aplicação de multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Atraso injustificado da condição prevista no Item 8.3, “a”, deste instrumento, será aplicada **multa de 5% (cinco por cento)** até o limite de 05 (cinco) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

b) Atraso nos demais prazos estipulados neste instrumento será aplicada **multa de 0,5% ao dia** até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso;

8.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

8.7. No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, **dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação**, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

8.8. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de **GRU** à Conta Única do Tesouro Nacional, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

8.9. No caso da contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada deverá ser recolhido através de **GRU**, à Conta Única do Tesouro Nacional, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

8.10. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento **no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias** poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

8.11. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO - CAI2.

8.12. As multas previstas neste Projeto Básico não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

8.13. As sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata.

8.14. A contratada se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, inclusive aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, nos termos da legislação vigente.

8.16. Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade são aqueles estabelecidos no Capítulo VI - Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

8.17. A Gestão e Fiscalização da Carta-Contrato fica a cargo da Chefia da Seção de Comunicação Social do e da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Cabendo aos servidores, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa 08/2008 deste Tribunal.

8.18. A entrega deverá ser feita na Seção de Almoxarifado (Av. Presidente Dutra, nº. 1889, bairro Baixa da União), na Seção de Comunicação Social, nas unidades do TRE-RO na capital ou na zona urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mediante agendamento pelos telefones (69) 3211-2092 / 2051 / 2000, no horário das 8h às 18h.

8.19. A vigência e execução da Carta-Contrato será até o dia **31 de dezembro de 2019**.

## **9 – DOS ANEXOS**

São anexos ao presente instrumento:

I - Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI (3 vias) conforme listados no item 4.

Verificado o mínimo de três cotações, os menores valores apresentados nas cotações foram Item 1 - empresa IDEIA Comunicação Visual e Comércio LTDA (R\$ 5.000,00) e Item 2 - E & J SERVIÇOS LTDA ME (R\$ 4.500,00).

Porto Velho/RO, 7 de maio de 2019.

Solange Mendes Garcia

Coordenadora de Jurisprudência e Documentação do TRE-RO

Fabio Zanco de Oliveira Ferraz

Chefe da Seção de Comunicação Social do TRE-RO

---

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ZANCO DE OLIVEIRA FERRAZ**, **Chefe de Seção**, em 10/05/2019, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

PROCESSO: 0001195-94.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Análise inicial – definição da modalidade de licitação – Dispensa de Licitação – Aquisição e aplicação de Adesivos, Letreiros e Placas.

## **PARECER JURÍDICO Nº 0413900 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

### **I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Seção de Comunicação – SECOMS, com o objetivo da Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de 100m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de adesivo filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout e pintura em policromia, impressão digital personalizada e corte em alta definição, para aplicação em revestimentos, decoração de paredes, em superfícies planas, painéis e totens em ACM e MDF, estandes de eventos, ambientes internos e externos, *frontlit*, adesivos promocionais, personalização de PDV e sinalização e no fornecimento e instalação de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de letreiros e placas de comunicação visual, para áreas internas e externas, em pvc expandido com espessura 10mm, em recorte industrial *router* em formas e formatos geométricos variados, com acabamento em pintura automotiva e aplicação de adesivo com impressão digital personalizada e corte em alta definição, com formas e formatos geométricos variados, segundo layout e artes fornecidos pelo Tribunal

**02.** A unidade demandante juntou a Cotação de Preços nº 001/2019-SECOMS/CJD-SJGI e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas:

a) **IDEIA Comunicação Visual e Comércio LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.192.266/0001-58 ([0412895](#));

b) **E & J SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.421.080/0001-33 ([0412897](#));

c) **R M FURUKAWA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.982.929/0001-50 ([0412900](#)).

**03.** O Projeto Básico elaborado pela SECOMS ([0413504](#)) contém a especificação do objeto, a justificativa, métodos de estratégia de suprimento, do planejamento estratégico, valor da contratação, a aderência ao planejamento orçamentário, as condições de participação, a validade e o critério de aceitação da proposta, a obrigação da empresa adjudicatária, a formalização de contrato, a obrigação das partes, as penalidades, bem como a gestão e a fiscalização.

**04.** Após o Despacho nº 1866/2019-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0413017](#)), juntou-se a programação orçamentária no valor de R\$ 9.500,00 ([0413177](#)), com a informação do Pré-empenho nº 2019PE000105 e de que a “despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro”.

**05.** Na Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 37/2019 ([0413109](#)), a Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, unidade responsável pela avaliação do Projeto Básico e Termo de Referência, mediante seu Coordenador em substituição, considerou regular o instrumento técnico acima citado, nos termos das normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX e art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008, desde que superadas as questões apontadas nos itens IV e V da análise. Se dessa forma, manifestou-se pela adjudicação do objeto as empresas Idéia Comunicação Visual e Comércio Ltda - CNPJ n. 09.192.266/0001-58 e E & J SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ n. 35.421.080/0001-33.

**06.** Atendendo à solicitação da COMAP, a unidade solicitante dos serviços/aquisições, juntou aos autos o novo Projeto Básico SECOMS [0413504](#), contendo o instrumento em seu item 3, uma farta justificativa para a aquisição, reforçando em seu bojo que objeto do presente Projeto é a confecção e aplicação de 100m<sup>2</sup> de adesivo filme pvc/vinil (plotagem), justifica-se a necessidade da presente contratação direta para conseguir cumprir os prazos de início de execução das atividades institucionais previamente planejadas.

**07.** Em seguida, foi certificado o registro dos dados referentes ao PB citado na Planilha de Controle de Aquisições e Contratações de 2019, constante no evento [0413519](#).

**08.** A Seção de Contratos – SECONT juntou aos autos as minutas de Carta-Contrato ([0413598](#) e [0413603](#)).

**09.** Assim instruído, o feito veio a esta AJDG para análise e emissão do parecer. **É o relatório.**

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA

**10.** O item 3 do PB juntados aos autos ([0413504](#)) registra o seguinte:

*“(...) Está em andamento o Pregão Eletrônico 04/2019 (0003400-33.2018.6.22.8000), na fase de apresentação de amostras dos itens 10, 11, 12 e 13 do certame, no qual também constam adesivos, porém até o presente momento, nenhuma das empresas participantes cumpriu as exigências do edital de licitação na apresentação da amostra de adesivos, em especial, o Item 13 que assim dispõe:*

*"ADESIVO (tipo 4) - Confecção e aplicação de adesivo filme pvc/vinil branco fosco/brilho monomérico calandrado e pintura em policromia, impressão digital personalizada e corte em alta definição, com recorte em dimensões e tamanhos variados, assim como desenhos geométricos e formas diversas, para aplicação em revestimentos, decoração de paredes, em superfícies planas, painéis MDF, totens em ACM, estandes de eventos, ambientes internos e externos, “frontlit”, adesivos promocionais, personalização de PDV, sinalização e identificação em vestuário e tecidos”. (grifamos)*

*O prazo sucessivo para cada empresa apresentar a amostra é de 5 dias, sem contar possíveis recursos administrativos cabíveis, instrução, decisão homologatória e elaboração de contratos.*

*Nessa esteira o manual de compras diretas da Corte de Contas que assim aduz:*

*“[...] Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, **o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecido mais demorado)**, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um **procedimento mais demorado**[...]”.*(grifamos)

*Dando continuidade aos esclarecimentos sobre o referido Pregão, informa-se que a primeira colocada não conseguiu apresentar o material para análise no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sendo desclassificada e consecutivamente chamada a segunda colocada, empresa GEMIMA M. R. GALINDO COMERCIO E SERVICO, que apresentou, em 08/05/2019 (evento nº 0412917), a amostra de adesivo brilho branco (marca Starpac), referente ao Item 13.*

*A amostra de adesivo brilho branco (marca Starpac), com impressão da paisagem de 50cmx28cm, encontra-se em baixa definição, com baixa resolução e pouca nitidez, assim como com impressão pulverizada e com falhas de listas/riscos ao longo da imagem impressa, não sendo aceita/aprovada por esta unidade.*

*Como Item 01 do objeto do presente Projeto é a confecção e aplicação de 100m<sup>2</sup> de adesivo filme pvc/vinil, justifica-se a necessidade da presente contratação direta para conseguir cumprir os prazos de início de execução das atividades institucionais previamente planejadas(...).*

**11.** Considerando a superveniência na aquisição justificada pela unidade solicitante, a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, uma vez que o valor estimado de **R\$ 9.500,00** está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos ([0413504](#)).

**12.** Releva destacar que foram obtidas no mercado local três cotações válidas - ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público - o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário**. Veja-se:

*Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas*

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (grifo nosso)

*Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS*

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O

relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (Grifo nosso)

**13.** A cotação de preço levada a cabo no mercado local é **procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico**, aplicável a todas as contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor**; e **b) a justificativa do preço**, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

**14.** Quanto ao aspecto formal do Projeto Básico SEALM ([0413504](#)), constata-se que este documento possui elementos mínimos previstos no artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual poderá ser apresentado à autoridade competente para análise e eventual aprovação.

### **III - DA CONCLUSÃO**

**15.** Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

**a)** pela possibilidade de contratação direta com as empresas **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ n. 09.192.266/0001-58 e **E & J SERVIÇOS LTDA ME** - CNPJ n. 35.421.080/0001-33, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993. comprovada nos eventos [0412895](#) e [0412897](#) aptidão para contratar com o setor público.

**b)** pela apresentação do PB juntado aos autos à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

**16.** Para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos das **minutas de Carta-Contrato juntadas aos autos nos eventos [0413598](#) e [0413603](#).**

**17.** Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que regimentalmente inapta a pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

**À consideração da autoridade superior.**

PROCESSO: 0001195-94.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação

### **DESPACHO Nº 1984 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Comunicação – SECOMS com vistas ao fornecimento e aplicação de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de adesivo filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout e pintura em policromia, impressão digital personalizada e corte em alta definição, para aplicação em revestimentos, decoração de paredes, em superfícies planas, painéis e totens em ACM e MDF, estandes de eventos, ambientes internos e externos, *frontlit*, adesivos promocionais, personalização de PDV e sinalização e no fornecimento e instalação de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de letreiros e placas de comunicação visual, para áreas internas e externas, em pvc expandido com espessura 10mm, em recorte industrial *router* em formas e formatos geométricos variados, com acabamento em pintura automotiva e aplicação de adesivo com impressão digital personalizada e corte em alta definição, com formas e formatos geométricos variados, segundo layout e artes fornecidos pelo Tribunal ([0410832](#)).

Carreou-se aos autos a Cotação de Preços n. 01/2019 e certidões apresentadas pelas empresas **IDEIA Comunicação Visual e Comércio LTDA** ([0412895](#)), **E & J SERVIÇOS LTDA ME** ([0412897](#)) e **R M FURUKAWA** ([0412900](#)).

Na análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 37/2019 ([0413109](#)), a Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, unidade responsável pela avaliação do Projeto Básico e Termo de Referência, mediante seu Coordenador em substituição, considerou regular o instrumento técnico acima citado, nos termos das normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX e art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008, desde que superadas as questões apontadas nos itens IV e V da análise. Dessa forma, manifestou-se pela adjudicação do objeto as empresas Idéia Comunicação Visual e Comércio Ltda - CNPJ n. 09.192.266/0001-58 e E & J SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ n. 35.421.080/0001-33.

Assim, foi juntado novo Projeto Básico ao evento [0413504](#) com o atendimento das questões apontadas nos itens IV e V da análise COMAP, de modo que restam cumpridos os ditames das normas gerais de contratações, em especial o disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, da Lei 8.666/93, bem assim, na IN n. 4/20018 deste Tribunal.

A proposta apresentada pela empresa **IDEIA Comunicação Visual e Comércio LTDA**, CNPJ n. 09.192.266/0001-58 (evento [0412895](#)) sagrou-se vencedora para o item 1 no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e a proposta apresentada pela empresa **E & J SERVIÇOS LTDA ME** CNPJ n. **35.421.080/0001-33**, sagrou-se vencedora para o item 2 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - evento [0412897](#), de modo que o valor total do objeto a ser contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

A SPOF atestou a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, bem como a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0413177](#)), juntando aos autos a programação orçamentária no valor de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), contendo ainda a informação de que foi efetuado o Pré-empenho 2019PE000105.

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG n. [0413900](#) opinou pela possibilidade de contratação direta com as empresas **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ n. 09.192.266/0001-58 e **E & J SERVIÇOS LTDA ME** - CNPJ n. 35.421.080/0001-33, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993, uma vez que o valor estimado de **R\$ 9.500,00** está dentro do limite legal permitido e consta nos autos disponibilidade orçamentária para suportar a despesa ([0413900](#)). Opinou, ainda, pela aprovação do Projeto Básico SECOMS ([0413504](#)) e aprovou as **minutas de Carta-contrato juntadas aos autos nos eventos [0413598](#) e [0413603](#)**.

O Secretário da SAOFC manifestou-se no mesmo sentido (manifestação n. 733 - evento n. [0414119](#)).

Vieram os autos para manifestação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, com amparo no **art. 24, inciso II da Lei 8.666/93**, entende-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais) está dentro do limite legal permitido. Além disso, constata-se que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas no ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos ([0412895](#), [0412897](#) e [0412900](#)).

Verifica-se que foram obtidas no mercado local três cotações válidas - ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público e há comprovação da disponibilidade financeira para custear a despesa, de modo que a contratação pretendida está de acordo com os preceitos trazidos no acórdão 1.842/2017 – Plenário.

Conforme consta do projeto básico, a aquisição em apreço, atenderá as demandas e as ações pela preservação do memorial e o

patrimônio histórico tanto desta Justiça especializada, no presente exercício, bem como a participação deste Regional nos ciclos de atividades de preservação da memória eleitoral rondoniense, bem com a difusão e divulgação de diversos projetos.

Cabe, também, salientar que a aquisição dos materiais contribuirá na difusão e divulgação de diversos projetos em execução nesta Justiça Especializada, o que possibilitará uma interação mais atual e agradável com os jurisdicionados, magistrados e servidores, valorizando o conteúdo das informações institucionais, históricas e eventuais elaboradas e difundidas nos locais.

Convém mencionar que, nos termos constantes do item 3 do PB n. [0413504](#), em que pese encontrar-se em andamento o Pregão Eletrônico 04/2019 (PA n. [0003400-33.2018.6.22.8000](#)), na fase de apresentação de amostras dos itens 10, 11, 12 e 13 do certame, no qual também constam adesivos, até o presente momento nenhuma das empresas participantes cumpriu as exigências do edital de licitação, quanto à apresentação da amostra de adesivos. Além disso a amostra de adesivo brilho branco (marca Starpac), com impressão da paisagem de 50cmx28cm, apresentada pela segunda colocada no certame encontra-se em baixa definição, com baixa resolução e pouca nitidez, assim como com impressão pulverizada e com falhas de listas/riscos ao longo da imagem impressa, não sendo aceita/aprovada pela unidade solicitante, somada à necessidade institucional imediata para aquisição dos objeto no presente momento.

Importa registrar que, consoante demonstrou a Planilha de Controle de Aquisições e Contratações de 2019, constante no evento [0413519](#), não foi adquirido por dispensa, até o presente momento, o mesmo objeto. Destarte,

Por todo o exposto, e com base nas atribuições de competências delegadas no artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral:

**1 - Aprova o Projeto Básico SECOMS ([0413504](#))** porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º da Lei nº 8.666/93;

**2 - Autoriza a despesa, por dispensa de licitação,** com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

**3 - Adjudica o item 1 à empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n. 09.192.266/0001-58 e o item 2 à empresa E & J SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ n. 35.421.080/0001-33 e autoriza a emissão da Nota de Empenho** em favor das empresas supracitadas, visto que resta comprovada a regularidade fiscal;

**4 - Determino a publicação da dispensa apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE**, em respeito ao princípio da publicidade e economicidade, insculpido no art. 37, da Constituição Federal, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário, para cumprimento da regra prevista no caput do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação e, caso necessário, para atualização dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, Diretora Geral, em 15/05/2019, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

#### **CARTA CONTRATO Nº 07/2019**

**CARTA-CONTRATO Nº 07/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº [0001195-94.2019.6.22.8000](#)**

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ADESIVO FILME PVC/VINIL AO TRE-RO.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

**CONTRATADA:** Empresa **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n. **09.192.266/0001-58**, com sede na Avenida

Sete de Setembro, n. 1991, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP.: 76801-550, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone: (69) 3227-1515, 9926-9029, E-mail: [ideia.busdoor@hotmail.com](mailto:ideia.busdoor@hotmail.com), neste ato representada por **MIGUEL NAZIF RASUL**, brasileiro, Cédula de Identidade RG n. 870.460, SSP/RO e CPF n. 899.244.102-97.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9507/2018 e da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**Ato de autorização da despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Despacho n. 1984/2019 - PRES/DG/GABDG, de 15/05/2019.

## **DO OBJETO**

### **(ARTIGO 55, I E XI, DA LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desta Carta-Contrato é a Confecção e aplicação de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de adesivo filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout (fundo preto) e pintura em policromia, impressão digital personalizada e corte em alta definição, para aplicação em revestimentos, decoração de paredes, em superfícies planas, painéis MDF, totens em ACM, estandes de eventos, ambientes internos e externos, frontlit, adesivos promocionais, personalização de PDV e sinalização, conforme previsão de aquisição a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1º SEMESTRE 2019</b>	<b>2º SEMESTRE 2019</b>
01	ADESIVO FILME PVC/VINIL BRANCO FOSCO MONOMÉRICO CALANDRADO COM BLACKOUT	100 m <sup>2</sup>	50%	50%

**Subcláusula Primeira** – O pedido mínimo será de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) com aplicação na zona urbana do município de Porto Velho/RO.

**Subcláusula Segunda** – A quantidade estimada do objeto não obriga a Administração a sua contratação total durante a validade do contrato, podendo realizar a execução do objeto contratado nos quantitativos necessários às atividades institucionais deste Regional.

**Subcláusula Terceira** – Para execução dos serviços deverá ser emitida requisição pela Seção de Comunicação Social – SECOMS ou pela Coordenadora de Jurisprudência e Documentação – CJD, para confecção e instalação dos adesivos.

**Subcláusula Quarta** - O Projeto Básico respectivo, o Ato que dispensou de licitação esta contratação, a Cotação de Preços respectiva e seus anexos, a proposta da contratada e os demais elementos constantes no Processo Administrativo inicialmente mencionado, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Subcláusula Quinta** – A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita na Seção de Almoxarifado (Av. Presidente Dutra, nº. 1889, bairro Baixa da União, CEP 76.805-901, Porto Velho/RO), na Seção de Comunicação Social, nas unidades do TRE-RO na capital ou na zona urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mediante agendamento pelos telefones (69) 3211-2092 / 3211-2051 / 3211-2000, no horário das 8h às 18h.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Subcláusula Sexta** – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **DA VIGÊNCIA**

**(ARTIGO 57, CAPUT E § 30, DA LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Esta Carta-contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI até o dia 31/12/2019, não podendo ser prorrogada.

### **DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total estimado desta contratação é **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), dimensionados para o período total de sua vigência, conforme proposta da Contratada constante da Cotação de Preços respectiva e a seguir demonstrado:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Qtd</b>	<b>Vlr Unitário</b>	<b>Vlr Total estimado</b>
01	ADESIVO FILME PVC/VINIL BRANCO FOSCO MONOMÉRICO CALANDRADO COM BLACKOUT	100 m <sup>2</sup>	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais da CONTRATADA, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** – As despesas com a execução da presente carta-contrato correrão à conta do no orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02122057020GP0011, Elemento Despesa 33.90.30-59, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000309, de 16/05//2019, a qual será reforçada durante a execução do serviço, caso necessário, consoante detalhamento abaixo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.0570.20GP.0011 – 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral / 0011 - No Estado de Rondônia

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
DESPESA AGREGADA: SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO  
PLANO INTERNO: AOSA GRAVFO

**Subcláusula Terceira** - Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

## **DO PAGAMENTO**

**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado após o recebimento do produto, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a Fatura/Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e aplicadas as retenções legais.

**Subcláusula Primeira** – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS, FGTS, à Justiça do Trabalho e com a Fazenda Pública Federal.

**Subcláusula Segunda** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso não gere direito a reajustamento de preços.

**Subcláusula Terceira** – Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

**Subcláusula Quarta** - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por

descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

**Subcláusula Quinta** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula Sexta** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**(Artigo 67 da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização da presente Contratação serão exercidas pelo titular da Seção de Comunicação Social –SECOMS e do titular da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – CJD, e em suas ausências, pelos substitutos respectivos, **cabendo a todos esses, no exercício dessas funções, as atribuições previstas pela Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.**

**Subcláusula Primeira** – As eventuais dúvidas sobre esta contratação poderão ser esclarecidas por meio do telefone (69) 3211-2129 e e-mail [secoms@tre-ro.jus.br](mailto:secoms@tre-ro.jus.br), assim como por meio do telefone (69) 3211-2019 e e-mail [cjd@tre-ro.jus.br](mailto:cjd@tre-ro.jus.br).

**Subcláusula Segunda** – As correspondências da contratada ao contratante deverão ser enviadas ao fiscal/gestor do contrato para o endereço: Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-901, Porto Velho/RO.

**Subcláusula Terceira** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução da contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos, requisitando formalmente à contratada a prestação dos serviços descritos nesta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

c) Receber provisoriamente o serviço mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelos gestores ou fiscais do Contrato, observando que:

c.1) o recebimento provisório não implica aceitação do objeto.

d) Recusar e devolver, dentro do prazo definido para o recebimento definitivo, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa emitido por um dos gestores do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, constando prazo para substituição dos adesivos filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;

e) Receber definitivamente o objeto desta contratação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido por um dos gestores do Contrato, após a verificação do cumprimento das especificações do objeto, nos termos deste instrumento e seus anexos e da proposta contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

f) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato;

g) Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

i) Analisar e deliberar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de materiais utilizados pela contratada;

j) Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e

k) Cumprir as demais obrigações consignadas contratualmente.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, VII, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos;
- b) Após assinatura da Carta-Contrato, realizar o serviço objeto desta contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição constante no item 8.1, “a” do Projeto Básico;
- c) Refazer/substituir os serviços recusados ou substituir os arquivos danificados, materiais e artes corrompidos ou fora dos padrões contratados, às suas expensas, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa emitido pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – SECOMS ou pela chefia da Seção de Comunicação Social – SECOMS do TRE-RO;
- d) Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Tributos Federais), à Justiça do Trabalho - JT e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado a comprovação de sua adimplência junto a esses órgãos;
- e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações e notificações formuladas pelos gestores;
- f) Enviar à Contratante a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, em até 5 dias, após a conclusão dos trabalhos objeto desta contratação;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato do CONTRATANTE proceder ou não à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- h) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, aquisição e confecção do objeto desta contratação;
- i) Aplicar as normas relativas à segurança do trabalho em todas as atividades Contratadas;
- j) Arcar com os custos da mão-de-obra e materiais elétricos utilizados nos serviços de confecção, aplicação, instalação e de substituição de peças e componentes, fornecidos ou não pela CONTRATADA, bem como na execução de quaisquer serviços inerentes a plena execução do objeto desta contratação;

k) Assegurar a garantia do adesivo filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout aplicados por 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal;

l) Apresentar, se entender necessário, pedidos de prorrogação do prazo de entrega dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando que:

l.1) Os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificativa e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação de um dos gestores do contrato, decidir acerca desses pedidos formulados.

l.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e substituição do bem ou serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

m) Informar imediatamente ao TRE/RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto desta Carta-Contrato, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

n) Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente CARTA-CONTRATO em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma do artigo 65, § § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:

n.1) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

o) Não subcontratar e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;

p) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência, após a assinatura deste instrumento, de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

q) Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor da contratação para adimplemento de obrigação contratual; e

r) Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

## **DAS PENALIDADES**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto-Básico, na Cotação de Preços e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá sujeitar a Contratada à aplicação de multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

- a) Atraso injustificado da condição prevista no Item 8.3, “a”, do Projeto Básico, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 05 (cinco) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- b) Atraso nos demais prazos estipulados neste instrumento será aplicada multa de 0,5% ao dia até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso;.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

**Subcláusula Terceira** - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas.

**Subcláusula Quinta** - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

**Subcláusula Sexta** - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

**Subcláusula Sétima** - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula Oitava** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Nona** - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Décima** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula Décima Primeira-** O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Segunda** - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

**Subcláusula Décima Terceira** - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quarta** - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quinta** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Sexta** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Sétima** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**Subcláusula Décima Oitava** - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Nona** – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Vigésima** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “DAS PENALIDADES” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão contratual poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos

respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

**III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DA ALTERAÇÃO**

**(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

**Subcláusula Sétima** – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9507/2018 e a Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

**Subcláusula Única** - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

## **DO FORO**

**(ARTIGO 55, § 2º, DA LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assim como pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 17 de maio de 2019.

**LIA MARIA ARAÚJO LOPES**  
Pela CONTRATANTE

**MIGUEL NAZIF RASUL**  
Pela CONTRATADA

<b>Fábia Maria dos Santos Silva</b> CPF: 567.849.102-49 Testemunha	<b>Edmundo Nogueira</b> CPF: 010.618.252-80 Testemunha
--	--

---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/05/2019, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL NAZIF RASUL, Usuário Externo**, em 17/05/2019, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 17/05/2019, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 17/05/2019, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

#

#

## **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 07/2019, assinada em 17/05/2019. Contratada: IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 09.192.266/0001-58. Objeto: Confecção e aplicação de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de adesivo filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout (fundo preto) e pintura em policromia, impressão digital personalizada e corte em alta definição, para aplicação em revestimentos, decoração de paredes, em superfícies planas, painéis MDF, totens em ACM, estandes de eventos, ambientes internos e externos, frontlit, adesivos promocionais, personalização de PDV e sinalização. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços n. 01/2019/SECOMS/CJD-SJGI. Vigência: A contar da sua assinatura no

Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO até o dia 31/12/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 5.000,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza da Despesa 33.90.30-59. Nota de Empenho 2019NE000309, de 16/05/2019. Justificativa: Visa preservar a memória e o patrimônio histórico da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia. Declaração de Dispensa em 13/05/2019, Parecer Jurídico 0413900/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 15/05/2019, Despacho 1984/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral - TRE-RO. Processo SEI n. 0001195-94.2019.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 20/05/2019, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

#

#

### **EXTRATO DE CARTA-CONTRATO**

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 07/2019/TRE-RO, assinada em 17/05/2019. Contratada: IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 09.192.266/0001-58. Objeto: Confecção e aplicação de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de adesivo filme pvc/vinil branco fosco monomérico calandrado com blackout (fundo preto) e pintura em policromia, impressão digital personalizada e corte em alta definição, para aplicação em revestimentos, decoração de paredes, em superfícies planas, painéis MDF, totens em ACM, estandes de eventos, ambientes internos e externos, frontlit, adesivos promocionais, personalização de PDV e sinalização. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cotação de Preços n. 01/2019/SECOMS/CJD-SJGI. Vigência: A contar da sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO até o dia 31/12/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 5.000,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento de Despesa: 33.90.30-59. Nota de Empenho n. 2019NE000309, de 16/05/2019. Despacho n. 1984/2019 - PRES/DG/GABDG, de 15/05/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor MIGUEL NAZIF RASUL. Processo SEI: 0001195-94.2019.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 20/05/2019, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Mail9 NUMERO: 2019NE000309 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 09192266/0001-58 - IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA
ENDERECO : SETE DE SETEMBRO 1991 NOSSA SENHORA DAS G
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76804-124

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM DIVULGAÇÃO, CONFORME PROJE
TO BÁSICO SECOMS(0413504),PARECER DA AJDG(0413900), DESPACHOS 1984 DG(0414371)
E 2014 SAOFC(0414738), PROCESSO SEI N° 0001195-94.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339030 000000 AOSA GRAVFO

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 0001195-94.2019.6.22

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 5.000,00

CINCO MIL REAIS\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 59 -MATERIAL PARA DIVULGACAO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 5.000,00
VALOR DO SEQ. : 5.000,00

CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE 100M² (CEM METROS QUADRADOS) DE ADESIVO FILME PVC/VIN
NIL BRANCO FOSCO MONOMÉRICO CALANDRADO COM BLACKOUT (FUNDO PRETO) E PINTURA EM
POLICROMIA, IMPRESSÃO DIGITAL PERSONALIZADA E CORTE EM ALTA DEFINIÇÃO, PARA
APLICAÇÃO EM REVESTIMENTOS, DECORAÇÃO DE PAREDES, EM SUPERFÍCIES PLANAS, PAI
NÉIS MDF, TOTENS EM ACM, ESTANDES DE EVENTOS, AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS,
FRONTLIT, ADESIVOS PROMOCIONAIS, PERSONALIZAÇÃO DE PDV E SINALIZAÇÃO.

T O T A L : 5.000,00

LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Assinado de forma digital por LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
DN: c=BR, o=IC-ITUS, ou=Cert. IES/Institucionais - RS, ou=Tribunal Regional Eleitoral Rondonia-TRE-RO, ou=Servidor, cn=LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Data: 2019.03.16 15:19:00 -0400'

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
Assinado de forma digital por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
DN: c=BR, o=IC-ITUS, ou=Cert. IES/Institucionais - RS, ou=Tribunal Regional Eleitoral Rondonia-TRE-RO, ou=Servidor, cn=FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
Data: 2019.03.16 15:19:00 -0400'

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO